CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1/93

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS A OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de placa alusiva a obra pública municipal.

Art. 2º - A placa afixada no local da obra deve conter os seguintes dados:

I - o tipo da obra;

II - o nome da empresa contratada para a execução da obra;

III - a data prevista para o início da obra e o prazo de sua duração;

IV - o valor da obra;

V - a origem do recurso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1993.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Vereador

Aprovado em 8 / /

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, no seu Art. 37, expressa que a publicidade é um dos princípios básicos da administração pública.

A publicidade é requisito de eficácia e moralidade. Por isso todo ato administrativo deve ser amplamente publicado, porque pública é a Administração que o realiza.

É, pois, fundamentado neste princípio constitucional, que coloco à apreciação dessa Casa o presente projeto de lei, que determina que toda obra pública municipal tem que ter placa comunicando o tipo da obra, a empresa contratada, a data prevista para o início, duração e o valor da obra, bem como a origem do recurso.

Com certeza, a divulgação dessas informações, através das placas, sobre as obras realizadas pelo governo municipal, permitirá o seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pela população em geral, o que é bastante salutar.

Estas são as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1993.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Vereador